

MINUTA

CONTRATO DE GESTÃO Nº. ___/2009/SEC/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E _____ HABILITADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 00.932.042/0001-60 com endereço à Avenida Getúlio Vargas, nº 247, Centro, CEP 78.005.630, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura PAULO PITALUGA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado NOME DA CONTRATADA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 08.415.066/0001-54 com endereço na _____, nº ____, CEP ____-____, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu _____ brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, residente e domiciliado na _____, aqui denominado CONTRATADO para efeito do disposto na Lei Complementar nº 150, de 08/01/04, e na Lei Federal nº 9.637 de 15/05/98, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO ___/2009/SEC/MT, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FINALIDADE

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a implantação, administração e gerenciamento integral do Cine Teatro Cuiabá pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, conforme especificação do Programa de Trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação e desempenho a serem utilizados mediante indicadores de qualidade e produtividade.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

a) ANEXO TÉCNICO I

b) ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

c) ANEXO III – bens inventariados sob a responsabilidade do gestor

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, por meio deste CONTRATO DE GESTÃO, obrigar-se-á:

2.1 Proceder ao acompanhamento e a supervisão do desempenho da Contratada à avaliação da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme os anexos técnicos;

2.2 Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, repassando recursos financeiros, necessários à realização das atividades previstas, de acordo com o 'Cronograma de Desembolso', constante do Anexo Técnico II deste Contrato.

2.3 Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente CONTRATO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o "Anexos", que integram este instrumento;

2.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Secretário de Estado de Cultura e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, constantes do Anexo III – Bens Inventariados sob a responsabilidade do gestor;

2.5 Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Cultura;

2.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual, utilizando indicadores relacionados no Anexo Técnico I para avaliar o desempenho da Contratada.

2.7 Apresentar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato, conforme o disposto na Cláusula Sexta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexo I), bem como dos diplomas legais federal e estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1 - Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso “Anexo Técnico I”, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.2 - Comunicar à Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Cultura todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.3 - Entregar ao Estado para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.4 – Disponibilizar ao Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo qualquer dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.5 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados;

3.6 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Cultura não poderão exceder aos níveis de remuneração praticada na rede privada da cultura, baseando-se em indicadores divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, caso existam;

3.7 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a qualificação como Organização Social;

3.8 - Manter, em perfeitas condições de uso e conservação os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

3.9 - Submeter semestralmente relatórios parciais de acompanhamento das metas do CONTRATO DE GESTÃO à Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Cultura.

3.10 - Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

3.11 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.12 - Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e

igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

3.13 - Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços;

3.14 - Publicar no Diário Oficial do Estado e submeter à análise do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o balanço semestral e o balanço anual (demais prestações de contas);

3.15 - Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Avaliação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis da CONTRATADA;

3.16 - Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela Comissão de Avaliação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO será disponibilizado o recurso no valor anual de R\$ xxxx, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo Técnico II;

4.1. O recurso disponibilizado refere-se a Unidade Orçamentária: N.º XXXXX Fonte: XXX, Projeto: XXXX, Programa: XXX, Natureza da Despesa: XX.XX.XX.XX.

4.2. O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo Técnico II, sendo obrigatório o cumprimento do cronograma de metas, Anexo Técnico I deste CONTRATO DE GESTÃO e a apresentação do respectivo Recibo Fiscal, após a entrega do serviço.

4.3. No valor pactuado no caput estão inclusas todas as despesas inerentes à salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver;

4.4. O recurso destinado ao cumprimento do Contrato de Gestão serão repassados nas datas pactuadas com apresentação do relatório da equipe de acompanhamento, e, mediante a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais de toda a equipe que efetivamente trabalhou com a CONTRATADA.

4.5. Constatando-se qualquer incorreção no relatório apresentado ou nos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.6. A Contratada deverá indicar no corpo de seu relatório, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.7. A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado no documento fiscal;

4.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.10. O pagamento efetuado à Contratada o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

4.11. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS, FGTS, ISSQN, Dívida Ativa da União e Ministério da Fazenda, referente ao mês anterior;

4.12. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO. (art. 7º, inciso, VII, da Lei Complementar 150/2004);

4.13. Reajustes salariais ocorrerão sempre que o governo federal anunciar reajuste no salário mínimo, e o valor proporcional a estes reajustes será repassado à CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Para o cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Terceira, o SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA instituirá, mediante Portaria, Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para subsidiá-lo no acompanhamento e na avaliação da execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

5.1 A Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Cultura, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Complementar 150/2004, será nomeada no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

5.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, serão definidas, conjuntamente, pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e pela Contratada a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia e os procedimentos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

5.3 A Comissão reunir-se-á, semestralmente, em data previamente definida e acordada entre as partes, cabendo-lhe a apresentação ao Secretário de Estado de Cultura parecer conclusivo sobre a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, apresentando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário.

5.3.1 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ou a Comissão nomeada por ela, poderá requerer ao final de cada exercício ou a qualquer momento, conforme o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como as suas publicações no Diário Oficial do Estado, em atendimento ao art. 8, § 1º, da Lei Complementar 150/2004, do Estado de Mato Grosso.

5.4 A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

5.5. A Contratada encaminhará a Comissão, por ocasião das reuniões de avaliação e ao término da vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, relatório referente às ações desenvolvidas, especialmente aquelas relativas às metas e ações prioritárias constantes do Anexo I deste CONTRATO DE GESTÃO.

5.6 A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA ao final de cada exercício, em conformidade com o pactuado neste CONTRATO DE GESTÃO.

5.7 As condições do CONTRATO DE GESTÃO serão revistas anualmente de comum acordo entre as partes, para introdução de ajustes ou estabelecimento de novas metas e indicadores de desempenho, levando-se em conta o relatório produzido pela Comissão de Avaliação.

5.8 Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados pelo Secretário de Estado de Cultura ao Governador do Estado, para subsidiar sua decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social na área da cultura.

5.9 Deverá ser instituído um Conselho Administrativo, composto por 6 (seis) pessoas, sendo 3 (três) indicados Secretaria de Estado de Cultura e 3 (três) pela OS ou OSCIP.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo período de 5 (cinco) anos e poderá ser renovado, no interesse de ambas as partes, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

6.1 A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e da Contratada poderá ocorrer:

- I. por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com parecer favorável do Secretário de Estado de Cultura;
- II. Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactariam a execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- III. Para adequação das metas e obrigações previstas no Plano Plurianual e no Plano de Trabalho Anual e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

6.2 A renovação deste CONTRATO DE GESTÃO será proposta pela Contratada, com antecedência de 06 (seis) meses antes do término de sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho da Contratada.

6.3 Não obstante o prazo de vigência estipulado, este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de dezembro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei, aptos a suportar as despesas do exercício seguinte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. se houver descumprimento, por parte da Contratada, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- II. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas, na forma deste Contrato de Gestão; e,
- III. Se houver alterações do Estatuto da Contratada que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato de Gestão.

7.1 A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Contratada como organização social.

7.2 No caso de rescisão administrativa, a Contratada deverá de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

7.3. No caso de extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão, o seu patrimônio, os legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada na forma da Lei Complementar nº 150/2004, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento do presente CONTRATO DE GESTÃO, por parte da Contratada, por não observância, ainda que parcial, das cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte da Diretoria da Contratada; bem como na hipótese do não atendimento às recomendações dadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, será a este reportado por meio de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação referendada pelo Secretário de Estado de Cultura.

8.1 Atestado o descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA encaminhará pedido de justificativa à Contratada, a qual ficará obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus aditivos serão publicados pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato.

9.1. A CONTRATADA providenciará ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos neste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Titular da Pasta da Cultura, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja para dirimir dúvidas ou omissões que possam surgir no decorrer de sua execução. E, assim, por estarem de pleno acordo com os seus termos, as partes assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para os fins de direito e perante as testemunhas abaixo:

Cuiabá, XX de XXXX de 2009.

PAULO PITALUGA COSTA E SILVA

PARCEIRO PÚBLICO OS

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº

ANEXO TÉCNICO I

1 . PROGRAMA DE METAS/ORGANIZAÇÃO/CRITÉRIOS DE AVALIAÇÕES

Este anexo técnico estabelece o programa de trabalho e metas para a Organização Social com a fixação de direitos, obrigações, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho, observando o cumprimento de sua finalidade básica quanto à implantação, administração e gerenciamento integral do Cine Teatro Cuiabá.

Para bem desempenhar as suas atribuições a Organização Social durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO:

- 1.1. Deverá responsabilizar-se pelo imóvel e os bens acordados como patrimônio da Secretaria de Estado de Cultura, pelo tempo que durar o contrato Termo de permissão de uso outorgado pela Secretaria de Estado de Cultura;
- 1.2. Poderá explorar os espaços dentro do equipamento cultura, tais como cafeterias, auditório, espaços e lojas de souvenir;
- 1.3. Poderá arrecadar bilheterias com ingressos;
- 1.4..E vedada a realização de obras de qualquer natureza sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura.
- 1.5. A Instituição gestora vencedora do concurso se responsabilizará em captar junto à iniciativa privada e/ou demais esferas da administração pública os recursos necessários para o desenvolvimento dos projetos e programas especiais e de seus eventos, de no mínimo o mesmo valor do aportado anualmente pela SEC - Secretaria Estadual de Cultura.

2. PROGRAMA DE METAS A SEREM CUMPRIDAS ANUALMENTE

- a) Organizar calendário continuado de atividades no espaço;
- b) Realizar o mínimo de 260 apresentações artísticas ao ano;
- c) Priorizar a ações de capacitação e a difusão das artes mato-grossenses;
- d) Garantir que pelo menos 65 apresentações seja ofertada a população a preços populares;
- e) Garantir que pelo menos 5% dos ingressos da capacidade do Cine Teatro Cuiabá, sejam doados a Secretaria de Estado de Cultura;
- f) Garantir que pelo menos 5% das apresentações artísticas a serem apresentados no Cine Teatro, sejam voltadas ao público infantil.
- g) Garantir que pelo menos 40% das apresentações artísticas a serem apresentados no Cine Teatro, sejam escolhidos por meio de editais de seleção.
- h) Priorizar a ações de capacitação e a difusão das artes mato-grossenses;
- i) Promover oficinas de qualificação na área de cenotécnica;
- j) Metas de recursos humanos
 - (1) Gerente administrativo-financeiro;
 - (1) Auxiliar Administrativo
 - (1) Diretor Artístico;
 - (1) Operador de Luz;
 - (1) Operador de Som;
 - (1) Operador de Áudio Visual;
 - (1) Contra Regra;
 - (1) Auxiliar de Bilheteria;
 - (5) Serviço de limpeza;
 - (2) Estagiários;
 - (1) Vigilante armado 24 horas;
- k) Manter dados indicadores de Qualidade que demonstrem:
 - § Índice de satisfação dos visitantes no Cine Teatro Cuiabá;
 - § Índice de satisfação e orgulho da comunidade provocados pelo trabalho do Cine Teatro Cuiabá (avaliação e comentários);
 - § Índice de cumprimento de metas (avaliação de compromisso com a população matogrossense)

3. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

3.1. Os resultados e metas alcançados com a execução dos contratos de gestão celebrados pelo poder público serão analisados periodicamente por uma Comissão de Avaliação nomeada pelo Secretário de Estado de Cultura, composta por representantes da Secretaria de Estado de Cultura, devendo encaminhar ao final de seu trabalho relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

3.2. A Organização social ou a OSCIP, deverá apresentar mensalmente até dia 15 do mês subsequente, relatório de execução do contrato de gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, além de outras informações consideradas necessárias.

3.3. A Organização social ou a OSCIP, deverá apresentar ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo poder público, relatório de execução do contrato de gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, além de outras informações consideradas necessárias.

3.4. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social ou a OSCIP apresentará, ao órgão supervisor, a prestação de contas, contendo, em especial relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes;

3.5. O balanço e os demonstrativos financeiros mensais e anuais da Organização Social ou OSCIP devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

3.6. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social ou OSCIP, dela darão ciência à Auditoria Geral e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

3.7. Deverá ser instituído um Conselho Administrativo, composto por 6 (seis) pessoas, sendo 3 (três) indicados Secretaria de Estado de Cultura e 3 (três) pela OS ou OSCIP vencedora.

4. DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Organização Social manterá um sistema de gestão interna dotado de estrutura organizacional, sistemas administrativos, e operacionais, recursos humanos, controle de patrimônio, comunicação, contratações, plano de cargos e salários e controle de custos.

4.2. A Organização Social manterá o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência do contrato de gestão.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO GERAL DO ATINGIMENTO DAS METAS DO CONTRATO DE GESTÃO

5.1. Metas

11.5.1.1. Satisfação total da meta - Realização de 80% a 100%.

11.5.1.2. Meta parcialmente atingida – 60% a 80%

11.5.1.3. Meta não atingida - Abaixo de 60%.

5.2. Por meta não atingida haverá penalidade de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor total repassado pela CONTRATANTE no ano subsequente;

5.3. Por meta parcialmente atingida haverá penalidade de 1,5% (um e meio por cento), calculada sobre o valor total repassado pela CONTRATANTE no ano subsequente.

5.4. A Secretaria de Estado de Cultura poderá rescindir o Contrato de Gestão ou Termo de Parceira, caso não haja o cumprimento das metas propostas por dois anos consecutivos.

11.5.5. A penalidade mencionada no item II acima é alternativa, devendo, a critério da Comissão de Avaliação, justificar sua aplicação ou não, cabendo a decisão final a Secretaria de Estado de Cultura.

5.6. Os recursos financeiros referentes à penalidade deixarão de ser repassados pela Secretaria de Estado da Cultura à Organização Social no ano seguinte.

5.7. As aquisições e contratações decorrentes deste Edital deverão ser efetuadas por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei Orçamentária Anual - LOA, nº 8.828 de 17 de janeiro de 2008/SEC/2008 combinada com os dispositivos da Lei nº 8.579 de 9 de novembro de 2006, pela Legislação Federal através da Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 4.320/64 (Lei do Orçamento), Lei-Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5.8. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

ANEXO TÉCNICO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

A Secretaria de Estado da Cultura de Mato Grosso obriga-se a repassar à Organização Social recursos financeiros obedecendo aos seguintes valores e cronograma de desembolso:

ANEXO TÉCNICO III

Bens móveis e imóveis sob responsabilidade do parceiro gestor

MINUTA

TERMO DE PARCERIA Nº. ____/2009/SEC/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E _____ HABILTADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 00.932.042/0001-60 com endereço à Avenida Getúlio Vargas, nº 247, Centro, CEP 78.005.630, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura PAULO PITALUGA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado NOME DA CONTRATADA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 08.415.066/0001-54 com endereço na _____, nº ____, CEP ____-____, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu _____ brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, residente e domiciliado na _____, aqui denominado CONTRATADO para efeito do disposto na Lei Complementar nº 150, de 08/01/04, na Lei Federal nº 9.790 de 23/03/99, Lei Estadual 8.687/07 e decreto Federal 3.100/99, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA Nº. ____/2009/SEC/MT, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FINALIDADE

1.1 O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a implantação, administração e gerenciamento integral do Cine Teatro Cuiabá pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, conforme especificação do Programa de Trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação e desempenho a serem utilizados mediante indicadores de qualidade e produtividade.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 Fazem parte integrante deste TERMO DE PARCERIA:

a) ANEXO TÉCNICO I

b) ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

c) ANEXO III – bens inventariados sob a responsabilidade do gestor

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, por meio deste TERMO DE PARCERIA, obrigar-se-á:

2.1 Proceder ao acompanhamento e a supervisão do desempenho da Contratada à avaliação da execução deste TERMO DE PARCERIA, conforme os anexos técnicos;

2.2 Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, repassando recursos financeiros, necessários à realização das atividades previstas, de acordo com o 'Cronograma de Desembolso', constante do Anexo Técnico II deste Contrato.

2.3 Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente CONTRATO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o "Anexos", que integram este instrumento;

2.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Secretário de Estado de Cultura e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, constantes do Anexo III – Bens Inventariados sob a responsabilidade do gestor;

2.5 Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores

públicos para terem exercício na Organização Social de Cultura;

2.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual, utilizando indicadores relacionados no Anexo Técnico I para avaliar o desempenho da Contratada.

2.7 Apresentar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexo I), bem como dos diplomas legais, que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1 - Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso “Anexo Técnico I”, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA;

3.2 - Comunicar à Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Cultura todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.3 - Entregar ao Estado para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência deste TERMO DE PARCERIA;

3.4 - Pôr à disposição do Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo qualquer dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste TERMO DE PARCERIA;

3.5 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste TERMO DE PARCERIA, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados;

3.6 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Cultura não poderão exceder aos níveis de remuneração praticada na rede privada da cultura, baseando-se em indicadores divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, caso existam;

3.7 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a qualificação como Organização Social;

3.8 - Manter, em perfeitas condições de uso e conservação os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

3.9 - Submeter semestralmente relatórios parciais de acompanhamento das metas do TERMO DE PARCERIA à Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Cultura.

3.10 - Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

3.11 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.12 - Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial

de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

3.13 - Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços;

3.14 - Publicar no Diário Oficial do Estado e submeter à análise do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o balanço semestral e balanço anual (demais prestações de contas);

3.15 - Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Avaliação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis da CONTRATADA;

3.16 - Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela Comissão de Avaliação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução deste TERMO DE PARCERIA será disponibilizado o recurso no valor anual de R\$ xxxx, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo Técnico II;

4.1. O recurso disponibilizado refere-se a Unidade Orçamentária: N.º XXXXX Fonte: XXX, Projeto: XXXX, Programa: XXX, Natureza da Despesa: XX.XX.XX.XX.

4.2. O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo Técnico II, sendo obrigatório o cumprimento do cronograma de metas, Anexo Técnico I deste CONTRATO DE GESTÃO e a apresentação do respectivo Recibo Fiscal, após a entrega do serviço.

4.3. No valor pactuado no caput estão inclusas todas as despesas inerentes à salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver;

4.4. O recurso destinado ao cumprimento do Contrato de Gestão serão repassados nas datas pactuadas com apresentação do relatório da equipe de acompanhamento, e, mediante a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais de toda a equipe que efetivamente trabalhou com a CONTRATADA.

4.5. Constatando-se qualquer incorreção no relatório apresentado ou nos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.6. A Contratada deverá indicar no corpo de seu relatório, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.7. A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado no documento fiscal;

4.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.10. O pagamento efetuado à Contratada o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

4.11. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS, FGTS, ISSQN, Dívida Ativa da União e Ministério da Fazenda, referente ao mês anterior;

4.12. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde

que os resultados das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO. (art. 7º, inciso, VII, da Lei Complementar 150/2004);

4.13. Reajustes salariais ocorrerão sempre que o governo federal anunciar reajuste no salário mínimo, e o valor proporcional a estes reajustes será repassado à CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Para o cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Terceira, o SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA instituirá, mediante Portaria, Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para subsidiá-lo no acompanhamento e na avaliação da execução deste TERMO DE PARCERIA.

5.1 A Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Cultura, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Complementar 150/2004, será nomeada no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

5.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste TERMO DE PARCERIA, serão definidas, conjuntamente, pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e pela Contratada a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia e os procedimentos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

5.3 A Comissão reunir-se-á, semestralmente, em data previamente definida e acordada entre as partes, cabendo-lhe a apresentação ao Secretário de Estado de Cultura parecer conclusivo sobre a execução deste TERMO DE PARCERIA, apresentando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário.

5.3.1 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ou a Comissão nomeada por ela, poderá requerer ao final de cada exercício ou a qualquer momento, conforme o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como as suas publicações no *Diário Oficial do Estado*, em atendimento ao art. 8, § 1º, da Lei Complementar 150/2004, do Estado de Mato Grosso ;

5.4 A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

5.5. A Contratada encaminhará a Comissão, por ocasião das reuniões de avaliação e ao término da vigência deste TERMO DE PARCERIA, relatório referente às ações desenvolvidas, especialmente aquelas relativas às metas e ações prioritárias constantes do Anexo I deste TERMO DE PARCERIA.

5.6 A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA até o final de cada exercício, em conformidade com o pactuado neste TERMO DE PARCERIA.

5.7 As condições do TERMO DE PARCERIA serão revistas anualmente de comum acordo entre as partes, para introdução de ajustes ou estabelecimento de novas metas e indicadores de desempenho, assim como para definir o montante dos recursos a serem repassados à CONTRATADA no exercício seguinte, e que deverão constar da respectiva proposta orçamentária, levando-se em conta o relatório produzido pela Comissão de Avaliação.

5.8 Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados pelo Secretário de Estado de Cultura ao Governador do Estado, para subsidiar sua decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social na área da cultura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo período de 5 (cinco) anos e poderá ser renovado, no

interesse de ambas as partes, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

6.1 A repactuação, parcial ou total deste TERMO DE PARCERIA, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e da Contratada poderá ocorrer:

- I. por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com parecer favorável do Secretário de Estado de Cultura;
- II. Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactariam a execução do TERMO DE PARCERIA;
- III. Para adequação das metas e obrigações previstas no Plano Plurianual e no Plano de Trabalho Anual e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

6.2 A renovação deste TERMO DE PARCERIA será proposta pela Contratada, com antecedência de 06 (seis) meses antes do término de sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho da Contratada.

6.3 Não obstante o prazo de vigência estipulado, este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de dezembro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei, aptos a suportar as despesas do exercício seguinte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. se houver descumprimento, por parte da Contratada, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- II. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas, na forma deste Contrato de Gestão; e,
- III. Se houver alterações do Estatuto da Contratada que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato de Gestão.

7.1 A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Contratada como organização social.

7.2 No caso de rescisão administrativa, a Contratada deverá de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

7.3. No caso de extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão, o seu patrimônio, os legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, oriundos deste TERMO DE PARCERIA serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada na forma da Lei Complementar nº 150/2004, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento do presente TERMO DE PARCERIA, por parte da Contratada, por não observância, ainda que parcial, das cláusulas deste TERMO DE PARCERIA, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte da Diretoria da Contratada; bem como na hipótese do não atendimento às recomendações dadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, será a este reportado por meio de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação referendada pelo Secretário de Estado de Cultura.

8.1 Atestado o descumprimento do TERMO DE PARCERIA, a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA encaminhará pedido de justificativa à Contratada, a qual ficará obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente TERMO DE PARCERIA e seus aditivos serão publicados pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA no Diário Oficial do Estado e na forma de extrato.

9.1. A CONTRATADA providenciará ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução deste TERMO DE PARCERIA, bem como dos respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos neste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Titular da Pasta da Cultura, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja para dirimir dúvidas ou omissões que possam surgir no decorrer de sua execução. E, assim, por estarem de pleno acordo com os seus termos, as partes assinam o presente TERMO DE PARCERIA em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para os fins de direito e perante as testemunhas abaixo:

Cuiabá, XX de XXXX de 2009.

PAULO PITALUGA COSTA E SILVA

PARCEIRO PÚBLICO OS/OSCIP

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº

ANEXO TÉCNICO I

Este anexo técnico estabelece o programa de trabalho e metas para a Organização Social com a fixação de direitos, obrigações, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho, observando o cumprimento de sua finalidade básica quanto à implantação, administração e gerenciamento integral do Cine Teatro Cuiabá.

Para bem desempenhar as suas atribuições a Organização Social durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO:

- 1.1. Deverá responsabilizar-se pelo imóvel e os bens acordados como patrimônio da Secretaria de Estado de Cultura, pelo tempo que durar o contrato Termo de permissão de uso outorgado pela Secretaria de Estado de Cultura;
- 1.2. Poderá explorar os espaços dentro do equipamento cultura, tais como cafeterias, auditório, espaços e lojas de souvenir;
- 1.3. Poderá arrecadar bilheterias com ingressos;
- 1.4..E vedada a realização de obras de qualquer natureza sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura.
- 1.5. A Instituição gestora vencedora do concurso se responsabilizará em captar junto à iniciativa privada e/ou demais esferas da administração pública os recursos necessários para o desenvolvimento dos projetos e programas especiais e de seus eventos, de no mínimo o mesmo valor do aportado anualmente pela SEC - Secretaria Estadual de Cultura.

2. PROGRAMA DE METAS A SEREM CUMPRIDAS ANUALMENTE

- l) Organizar calendário continuado de atividades no espaço;
- m) Realizar o mínimo de 260 apresentações artísticas ao ano;
- n) Priorizar a ações de capacitação e a difusão das artes mato-grossenses;
- o) Garantir que pelo menos 65 apresentações seja ofertada a população a preços populares;
- p) Garantir que pelo menos 5% dos ingressos da capacidade do Cine Teatro Cuiabá, sejam doados a Secretaria de Estado de Cultura;
- q) Garantir que pelo menos 5% das apresentações artísticas a serem apresentados no Cine Teatro, sejam voltadas ao público infantil.
- r) Garantir que pelo menos 40% das apresentações artísticas a serem apresentados no Cine Teatro, sejam escolhidos por meio de editais de seleção.
- s) Priorizar a ações de capacitação e a difusão das artes mato-grossenses;
- t) Promover oficinas de qualificação na área de cenotécnica;
- u) Metas de recursos humanos
 - (1) Gerente administrativo-financeiro;
 - (1) Auxiliar Administrativo
 - (1) Diretor Artístico;
 - (1) Operador de Luz;
 - (1) Operador de Som;
 - (1) Operador de Áudio Visual;
 - (1) Contra Regra;
 - (1) Auxiliar de Bilheteria;
 - (5) Serviço de limpeza;
 - (2) Estagiários;
 - (1) Vigilante armado 24 horas;
- v) Manter dados indicadores de Qualidade que demonstrem:
 - § Índice de satisfação dos visitantes no Cine Teatro Cuiabá;
 - § Índice de satisfação e orgulho da comunidade provocados pelo trabalho do Cine Teatro Cuiabá (avaliação e comentários);
 - § Índice de cumprimento de metas (avaliação de compromisso com a população matogrossense)

3. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

3.1. Os resultados e metas alcançados com a execução dos contratos de gestão celebrados

pelo poder público serão analisados periodicamente por uma Comissão de Avaliação nomeada pelo Secretário de Estado de Cultura, composta por representantes da Secretaria de Estado de Cultura, devendo encaminhar ao final de seu trabalho relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

3.2. A Organização social ou a OSCIP, deverá apresentar mensalmente até dia 15 do mês subsequente, relatório de execução do contrato de gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, além de outras informações consideradas necessárias.

3.3. A Organização social ou a OSCIP, deverá apresentar ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo poder público, relatório de execução do contrato de gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, além de outras informações consideradas necessárias.

3.4. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social ou a OSCIP apresentará, ao órgão supervisor, a prestação de contas, contendo, em especial relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes;

3.5. O balanço e os demonstrativos financeiros mensais e anuais da Organização Social ou OSCIP devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

3.6. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social ou OSCIP, dela darão ciência à Auditoria Geral e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

3.7. Deverá ser instituído um Conselho Administrativo, composto por 6 (seis) pessoas, sendo 3 (três) indicados Secretaria de Estado de Cultura e 3 (três) pela OS ou OSCIP vencedora.

4. DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Organização Social manterá um sistema de gestão interna dotado de estrutura organizacional, sistemas administrativos, e operacionais, recursos humanos, controle de patrimônio, comunicação, contratações, plano de cargos e salários e controle de custos.

4.2. A Organização Social manterá o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência do contrato de gestão.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO GERAL DO ATINGIMENTO DAS METAS DO CONTRATO DE GESTÃO

5.1. Metas

11.5.1.1. Satisfação total da meta - Realização de 80% a 100%.

11.5.1.2. Meta parcialmente atingida – 60% a 80%

11.5.1.3. Meta não atingida - Abaixo de 60%.

5.2. Por meta não atingida haverá penalidade de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor total repassado pela CONTRATANTE no ano subsequente;

5.3. Por meta parcialmente atingida haverá penalidade de 1,5% (um e meio por cento), calculada sobre o valor total repassado pela CONTRATANTE no ano subsequente.

5.4. A Secretaria de Estado de Cultura poderá rescindir o Contrato de Gestão ou Termo de Parceira, caso não haja o cumprimento das metas propostas por dois anos consecutivos.

11.5.5. A penalidade mencionada no item II acima é alternativa, devendo, a critério da

Comissão de Avaliação, justificar sua aplicação ou não, cabendo a decisão final a Secretaria de Estado de Cultura.

5.6. Os recursos financeiros referentes à penalidade deixarão de ser repassados pela Secretaria de Estado da Cultura à Organização Social no ano seguinte.

5.7. As aquisições e contratações decorrentes deste Edital deverão ser efetuadas por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei Orçamentária Anual - LOA, nº 8.828 de 17 de janeiro de 2008/SEC/2008 combinada com os dispositivos da Lei nº 8.579 de 9 de novembro de 2006, pela Legislação Federal através da Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 4.320/64 (Lei do Orçamento), Lei-Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5.8. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

ANEXO TÉCNICO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

A Secretaria de Estado da Cultura de Mato Grosso obriga-se a repassar à Organização Social recursos financeiros obedecendo aos seguintes valores e cronograma de desembolso:

ANEXO TÉCNICO III

Bens móveis e imóveis sob responsabilidade do parceiro gestor